CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 42, DE 2025

A Câmara Municipal, na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 23/2025

AUTOR: VEREADOR TIAGO NOGUEIRA - PT.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AOS EXTREMOS CLIMÁTICOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Climatização Escolar, aplicável às escolas da rede pública municipal de ensino, como medida de adaptação às mudanças climáticas e melhoria das condições de aprendizado.

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir condições térmicas adequadas nas unidades escolares, assegurando conforto aos alunos e profissionais da educação, e seguirá as seguintes diretrizes:

I - Instalação de sistemas de climatização (ventiladores, exaustores ou aparelhos de ar condicionado) em todas as salas de aula e espaços de convivência coletiva das escolas municipais;

II - Avaliação e adequação da ventilação natural e isolamento térmico dos prédios escolares, priorizando reformas que favoreçam a circulação de ar e reduzam o impacto do calor e do frio extremo;

III - Adoção de materiais e técnicas de isolamento térmico e acústico nas coberturas das escolas e nas quadras poliesportivas, garantindo melhor conforto ambiental nas aulas de educação física e atividades externas;

IV - Implementação de medidas de arborização e infraestrutura verde nos pátios e entornos das unidades escolares, como plantio de árvores e criação de espaços sombreados, reduzindo os bolsões de calor e garantindo melhor escoamento de águas pluviais;

V - Priorização do uso de tecnologias sustentáveis para climatização, incluindo energia solar e sistemas de eficiência energética, sempre que possível;

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360035003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO FERREIRA:02919406841 Data: 04/06/2025 13:39:41

VI - Desenvolvimento de ações educativas para conscientizar a comunidade escolar sobre sustentabilidade e enfrentamento às mudanças climáticas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios técnicos para a implementação do programa e prazos para adequação das unidades escolares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 4 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 960/2025
/IGS.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360003500300031003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.